



**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL  
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS DE POUSO ALEGRE/MG**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº:** 021/2020/SMPS

**ASSOCIAÇÃO:** Associação de Proteção e Assistência as Condenadas – APAC Masculina de Pouso Alegre.

**CNPJ:** 34.843.762/0001-71

**VALOR REPASSADO:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

**Vigência:** 27/05/2020 até 31/10/2020

**FUNDAMENTOS LEGAIS**

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal 13.019/2014;
- Decreto Federal nº 8.726/2016;
- Lei de Subvenção Municipal nº 6.180 de 17 de dezembro de 2019; e
- Publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público.

**CONSIDERAÇÕES E FINALIDADE DO RELATÓRIO**

CONSIDERANDO o artigo 70, parágrafo Único da Constituição Federal:

***Art. 70.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*

***Parágrafo único.** Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.*

CONSIDERANDO o artigo 61, inciso I e IV da Lei Federal nº 13.019/2014:

***Art. 61.** São obrigações do gestor:*

*I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;*

*II - (...)*

*III - (...)*

*IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*V - (...)*

CONSIDERANDO o artigo 64 da Lei Federal nº 13.019/2014:



*Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.*

*§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.*

*§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.*

*§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.*

CONSIDERANDO o artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014:

*Art. 66. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:*

*I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*



*II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.*

CONSIDERANDO o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014:

*Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.*

*§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, **obrigatoriamente**, mencionar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - os resultados já alcançados e seus benefícios;*

*II - os impactos econômicos ou sociais;*

*III - o grau de satisfação do público-alvo;*

*IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.*

O presente parecer técnico conclusivo tem como finalidade analisar as atividades e serviços pactuados no Plano de Trabalho referente ao Termo de Colaboração nº 021/2020/SMPS, entre a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e a Associação supracitada, analisando a conformidade entre o objeto da parceria e os resultados alcançados durante sua execução, e, o impacto social obtido.

### **OBJETO DA PARCERIA PACTUADO NO PLANO DE TRABALHO *IN VERBIS***

“Visa a recuperação e reintegração social de homens condenados pela justiça, oriundos do Sistema Convencional de cumprimento de pena, que ao serem admitidas na APAC-Masculina são inseridos no método de recuperação da instituição, através de atividades de valorização humana, trabalho, estudos, palestras, atendimentos, profissionalização, fortalecimento de vínculos familiares, etc., visando reduzir os índices de violência e reincidência de crimes.”

### **ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Conforme análise e avaliação dos relatórios realizados durante o decorrer da parceria:





✓ Relatório de visita *in loco* (fls. 81 a 85);

E documentos relacionados no quadro abaixo apresentados pela Associação, que comprovam a execução do objeto:

DOCUMENTO APRESENTADO PELA OSC	Nº DA FOLHA NO PROCESSO
Relatório Final de Execução do Objeto	Fls. 110/111
Relatório Final de Execução Financeira	Fls. 112/113
Relação de Funcionários custeados com recursos da parceria	Fls. 114/116
Extratos bancários	Fls. 117/125
Relatório Fotográfico	Fls. 129/132

**a) RESULTADO ALCANÇADO E SEUS BENEFÍCIOS**

Conforme relatórios apresentados pela OSC e o acompanhamento realizado da parceria durante a execução das metas pactuadas no Plano de Trabalho, foram alcançadas em sua totalidade, gerando a humanização das prisões, sem deixar de lado a finalidade punitiva da pena.

O método aplicado nas atividades da Associação proporcionou o fortalecimento e restauração dos vínculos familiares e sociais, através das atividades que desenvolveram o físico, cognitivo, psicológico, ético e o social dos recuperandos.

Conclui-se que mesmo com a pandemia (COVID-19), a OSC conseguiu proporcionar um atendimento de qualidade e de humanização aos recuperandos, ofertando-lhes a oportunidade de mudar suas histórias de vida através das orientações, qualificação profissional e serviço de fortalecimento de vínculos, além de apoiar-os em todo processo judicial.

**b) IMPACTOS ECONÔMICOS OU SOCIAIS**

Salienta-se que o serviço ofertado pela Associação impactou na vida social dos recuperandos e seus familiares, minimizando o sofrimento psicoemocional de uma “cela” para um ambiente acolhedor, sem deixar de cumprir as normativas estabelecidas pelo judiciário.

A metodologia aplicada na Associação buscou colocar em primeiro lugar o ser humano, e, nesse sentido, todo trabalho foi conduzido de modo a reformular a autoimagem da pessoa que errou.

Os cursos profissionalizantes também fizeram parte do contexto de valorização humana, podendo mostrar novos caminhos após o cumprimento da pena.

**c) GRAUS DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO**

A Associação não realizou a pesquisa de satisfação durante a execução do objeto.

**d) POSSIBILIDADES DE SUSTENTABILIDADE DAS AÇÕES APÓS A CONCLUSÃO DO OBJETO PACTUADO**

A Associação continuará ofertando o acolhimento dos recuperandos com recursos próprios, doações de voluntários e recursos oriundos do Estado.

Dessa forma, considerando as metas propostas no Plano de Trabalho e a análise das documentações supracitadas, constatou-se que a Associação alcançou as metas pactuadas, ocasionando benefícios e impacto social aos usuários do serviço, apresentando elementos e formalidades exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014.

**ANÁLISE DAS DESPESAS**



Analisando o Relatório de Execução Financeira (fls.112/113) e os Extratos Bancários da Conta Corrente Específica (Fls. 117/125), foi possível estabelecer o nexó de causalidade entre a receita e a despesa realizada, e a sua conformidade com o cumprimento das normas pertinentes, sendo que o valor total de despesas ficou no valor de R\$44.874,61 (quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos), restando um saldo remanescente de R\$135,64 (cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Ao observar que a OSC não realizou a devolução do recurso sobressalente, foi feita a notificação (fl. 133) solicitação a devolução, a qual foi atendida, conforme comprovante de transferência (fl. 136) para conta da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre-MG.

Ressalto que devido a OSC ter cumprido o objeto da parceria e por considerar que o gerenciamento financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade da executora do objeto pactuado, conforme inciso XIX, art. 42, Lei Federal nº 13.019/2014, não foi realizado a verificação de elementos contábeis (orçamentos, notas fiscais, boletos, entre outros).

## **ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 11 DA LEI FEDERAL 13.019/2014**

CONSIDERANDO o artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014:

*Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

(...)

Considerando que a Associação não apresentou comprovantes de divulgação da parceria, não foi possível afirmar que foi observado o descrito no artigo supracitado e que a parceria pactuada esteve à disposição da sociedade de forma transparente e visível.

### **PARECER FINAL**

Analisando os relatórios apresentados durante todo processo de monitoramento e avaliação, é possível afirmar que houve impacto do benefício social em razão da execução do objeto, levando a concluir que a parceria cumpriu satisfatoriamente as metas, com isso **OPINO PELA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, com possibilidade de realizar nova parceria com o município, de acordo com o art. 72, inciso I da Lei 13.019/2014 e encaminhado para análise do administrador público.

Outrossim, informo que todo processo de formalização da parceria (fls. 02 a 136), analisado durante a elaboração desse parecer se encontram a disposição para consulta e verificação na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

Pouso Alegre/MG, 02 de fevereiro de 2023.

  
**EDERSON CARLOS DEVEQUE**

Gestor de Parcerias  
Matricula: 21110